



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 199/2024

Igarapava, 27 de agosto de 2024.

AO EXMO(A) SR(A). DR(A).
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: resposta ao Ofício nº 697/2024 PJ Igarapava/ Processo SISDIGITAL ATEND.
0283.0000260/2024

Excelentíssimo Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nossos sinceros e cordiais cumprimentos.

Em atenção ao Ofício nº 697/2024, junto ao qual se encaminha “notícia de fato”, a Presidência da Câmara Municipal de Igarapava/SP, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência informar o que segue.

[...]

Narra a “notícia de fato” encaminhada a essa honrosa e respeitada instituição, que a Presidência da Câmara Municipal de Igarapava/SP estaria “articulando” uma CPI com o objetivo de “prejudicar” o Prefeito, o que, consoante aponta, configuraria os ilícitos penais de calúnia, difamação e injúria.

Em anexo ao referido ofício, junta-se petição de lavra do Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar.

É a síntese do narrado.

Passo a informar.

Preambularmente, Excelência, é cediço que as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), são órgãos criados para apuração de fato certo e por prazo determinado, mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores, sendo suas conclusões, se o caso, encaminhadas ao Ministério Público para fins de responsabilização civil ou criminal dos infratores.¹

¹ CF: Art. 58. [...] § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Trata-se do exercício regular de um direito, com esteio na atividade fiscalizatória do Poder Legislativo. Trata-se, outrossim, de um direito da minoria, já que se assegura a 1/3 dos parlamentares, independentemente de deliberação Plenária.²

Ocorre que não há, nesta Edilidade, qualquer requerimento de lavra parlamentar para efeitos de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, de sorte que, se este for o objeto do pedido de informações, acredita-se que estas linhas são suficientes para atender à solicitação de vossa Excelência contida no ofício supramencionado.

Entretanto, Excelência, oportunamente venho lhe informar que em 08 de agosto de 2024, nesta Edilidade foi protocolada denúncia contra o Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito do Município de Igarapava/SP.

O denunciante, eleitor, fundamentou a denúncia no Decreto-Lei nº 201/67.

O Decreto-Lei nº 201/67 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabelecendo o rito a ser seguido em relação às denúncias contra os mencionados agentes políticos.

Nesse sentido, Excelência,

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os

seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

² STF. ADI 3.619, julgada em 01 de agosto de 2006.

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

De sorte que, de posse da denúncia, cabe à presidência determinar sua leitura e consultar o Plenário acerca do recebimento. Nesse sentido, inclusive, viola direito líquido e certo do denunciante a não observância do rito, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS. CASSAÇÃO DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE SETE BARRAS. Pleito do impetrante de concessão da segurança para determinar que o Presidente da Câmara Municipal, ora impetrado, coloque em pauta de votação os requerimentos de abertura de comissão processante. Cabimento da pretensão. Violação pelo impetrado da regra insculpida no art. 5º, inciso I c.c art. 7º, § 1º do Decreto-Lei nº 201/1967. Necessidade do Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinar a leitura da denúncia e consultar a Câmara quanto ao seu recebimento. Impetrado que não recebeu as denúncias, sem que houvesse apreciação do assunto pela Câmara Municipal. R. sentença que concedeu a segurança mantida. Inexistência de recurso de apelação pelas partes. Recxame neccssário que não merece acolhimento. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10024110820198260495 SP 1002411-08.2019.8.26.0495, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 21/10/2020, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2020)

Assim, esta presidência, na primeira sessão que seguiu ao protocolo da denúncia, determinou que, em 12 de agosto de 2024, fosse feita sua leitura e consultou a Câmara Municipal, que, por 2/3 de seus membros, decidiu pelo recebimento.

Na mesma ocasião, realizou-se publicamente o sorteio para fins de constituição de comissão, sucedendo da eleição de seus respectivos membros.

Atualmente, Excelência, encontra-se em curso o processo para apuração de infrações político-administrativas, conforme fatos narrados na denúncia.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Em 24 de agosto de 2024 o Sr. Prefeito Municipal foi notificado, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para apresentação defesa prévia, indicação de provas e testemunhas.

O processo, portanto, está em curso, dentro do prazo para apresentação de defesa prévia.

Destarte, Excelência, não há CPI, havendo uma Comissão Processante constituída publicamente a partir de denúncia ofertada por eleitor e recebimento pela Câmara Municipal, com fundamento no Decreto Lei 201/67, tramitando com estrita observância a este diploma normativo.

Por fim, oportunamente, encaminha-lhe cópia da íntegra do procedimento, por dois motivos: o primeiro deles, é para corroborar as informações prestadas; **o segundo deles é porque a denúncia ofertada por cidadão aponta violação aos incisos V e XI, art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, tipos penais julgados pela justiça comum**, para que Vossa Excelência adote as providências que entender necessárias.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Promotoria de Justiça de Igarapava

Igarapava, 26 de agosto de 2024

Ofício nº 697/2024 - PJ Igarapava
Processo SISDIGITAL ATEND. 0283.0000260/2024
(Favor fazer uso dessas referências)

Excelentíssimo Senhor:

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias.

Solicito finalmente que a resposta seja encaminhada via e-mail institucional: pjigarapava@mpsp.mp.br.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

(Assinado Digitalmente)
Mateus Carvalho Rezende
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava
atendimento@igarapava.sp.leg.br

Promotoria de Justiça de Igarapava

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA-SP.

Notícia de Fato.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Igarapava, portador do RG nº 236462854, inscrito no CPF sob o nº 16207012860, residente e domiciliado na Santa Jalila, vem à presença de Vossa Excelência, para fins de Notícia de Fato, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. Dos Fatos

No dia 05 de agosto de 2024, o Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Luan Soares, tomou conhecimento, através do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos (vulgo "Nanau"), de que lhe comunicou que estariam articulando a proposição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal, cujo objetivo não é a busca pela verdade ou a apuração de irregularidades administrativas, mas sim a intenção clara e manifesta de prejudicar o Prefeito, com o intuito de impedir que este possa assumir eventual cargo público, seja por concurso ou por nomeação, tomou conhecimento que o desejo era prejudicar a vida pública do Prefeito, mas não concordava com o ato.

E ainda no sábado último (10 de agosto de 2024), tomou conhecimento o pedido final de suposto denúncia a ser realizada na Câmara Municipal de Igarapava, para formulação da CPI, formulado pelo Sr. Adilson Moraes Freitas (doc. anexo).

II. Do Direito

Os atos praticados, que alguns dos vereadores estão deliberadamente, articular uma CPI com o objetivo de prejudicar o Prefeito, configuram crimes de calúnia, difamação e injúria, conforme disposto nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, até possivelmente um crime de ameaça.

Ao imputar ao Prefeito, fatos inverídicos, o querelado busca desonrá-lo e prejudicá-lo em sua carreira política, o que não só constitui crime, mas também ofende gravemente a honra subjetiva e objetiva do Prefeito.

III. Do Pedido

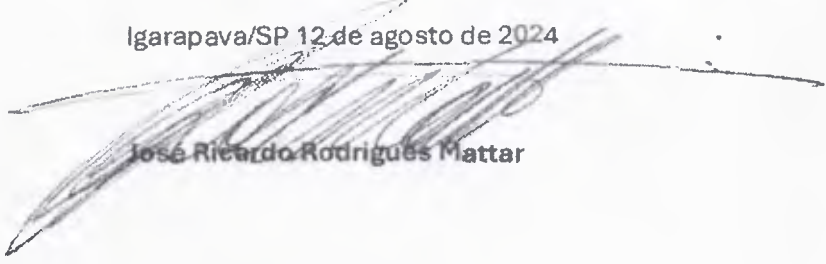
Diante do exposto, requer-se:

Conforme o relato, os fatos apontados podem constituir ilícito penal, motivo pelo qual solicitamos a devida apuração deles, adotando as providências cabíveis à espécie.

Contamos com o empenho de Vossa Senhoria na elucidação dos fatos e na aplicação da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Igarapava/SP 12 de agosto de 2024



José Ricardo Rodrigues Mattar

respeito de irregularidades objetivando a contratação emergencial da empresa Sertran Transportes e Serviços Ltda. e da empresa que pertence ao mesmo grupo econômico (MUM Transportes e Serviços Ltda.), para prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores, para alunos residentes em bairros periféricos localizados no Município de Igarapava/SP, matriculados na rede municipal de ensino, relacionados ao Pregão Presencial n.º 034/2019; ao Processo Administrativo n.º 2.960/2022, a Dispensa de Licitação n.º 02/2023 e ao Pregão Eletrônico n.º 007/2023.

Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da Comissão Parlamentar, para os devidos fins legais.

Por fim, considerando a exposição dos fatos e indicação das provas acima reque-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1.967, faça-se admissão desta

7

representação e se promova abertura de Comissão de Investigação e Processante, nos termos do artigo 62, inciso IV e 66, inciso I, do Regimento Interno (norma de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o regulamento interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP), que no final se aplique as sanções cabíveis em face do prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, cassando o seu mandato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Igarapava/SP, 08 de agosto de 2024.

ADILSON MORAIS FREITAS

RG n.º 18.427.675-5-SSP/SP

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO - DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO - Pedido de Abertura de Comissão de Investigação e Processante

ADILSON MORAIS FREITAS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG n.º 18.427.675-5-SSP/SP, inscritos sob o CPF n.º 105.127.528-85, com título de eleitor local sob a numeração 178600790124 – Zona 50 – Seção 26, residente e domiciliado na Rua Manoel Zeferino de Paula, n.º 433, Bairro Saudade, CEP: 14.540-000, nesta cidade e comarca de Igarapava-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER A ABERTURA COMISSÃO PROCESSANTE** contra o Prefeito Municipal, senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, por infração político-administrativa fundamentada no Decreto-Lei Federal 201/1967, bem como no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município de Igarapava/SP (Comissão de Investigação e Processante, nos termos do artigo 62, inciso IV e 66, inciso I, do Regimento Interno (norma de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o regulamento interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP), a saber:

Exposição dos fatos

Após denúncias e representações perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-008717.989.23-0 - TC-018751.989-23-7 - TC-018757.989.23-1), em exame



aos contratos emergenciais celebrados pela Prefeitura Municipal de Igarapava-SP, visando à prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino, ficou comprovado que a dispensa de licitação e o contrato emergencial celebrado com a empresa Sertran Transportes E Serviços Ltda. foram fabricados em terminologia licitatória, bem como que acarretou prejuízos financeiros e onerosidade excessiva na contratação, por falta de planejamento e sobrepreços.

Assim, o Ministério Público de Contas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo formulou Representação apontando irregularidades nas contratações, as quais foram, a saber: **a) infringência às premissas definidas pela Lei de Acesso à Informação**; **b) configuração de emergência fabricada**; **c) configuração de emergência fabricada**.

O setor de Fiscalização do Tribunal de Contas, também opinou pela irregularidade dos contratos emergenciais celebrados pela Prefeitura Municipal de Igarapava-SP, tendo em vista que os preços contratados foram em valores bem superiores aos praticados no mercado, consoante comparação com o orçamento estimado no Pregão n.º 07/2.023 e no decorrente contrato administrativo n.º 144/2.023.

Inclusive, em relação ao contrato n.º 57/2.023, o Tribunal de Contas também apontou descumprimento ao artigo 60, da Lei Federal n.º 4.320/1.964, pela falta de prévio empenho.

Tudo foi direcionado pela Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, burlando a livre concorrência pública, haja vista os atos administrativos adotados, que afrontaram a legislação pertinente, em detrimento das demais empresas participantes nos procedimentos administrativos e licitatórios como ocorreu com a empresa **Viafort Mult Serviços Ltda** (Dispensa de Licitação n.º 02/2.023 – Contrato Administrativo n.º 056/2.023) e com a empresa **Crisp Transportes e Turismo Ltda.** (Pregão Presencial n.º 034/2.019 – Contrato Administrativo n.º 013/2.020), considerando a rescisão contratual e à arbitrária penalização, bem como, observando que não ficou caracterizada a situação emergencial moldada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

Observa-se mais, que a rescisão do contrato administrativo n.º 013/2.020 ocorreu em 31 de janeiro de 2.023, sendo que, o seu ajuste findaria em 05 de fevereiro de 2.023, demonstrando que, a Prefeitura Municipal rescindiu e penalizou à empresa até então contratada, praticamente no encerramento do contrato, simplesmente, para obstar a sua permanência e/ou participação em novas licitações, buscando-se, assim, favorecimento e direcionamento velado a determinada empresa concorrente, no caso, para a empresa: **Sertran Transportes e Serviços Ltda.**

A despeito de conhecer ou não eventuais falhas na execução do ajuste então vigente (Pregão Presencial n.º 034/2.019 – Contrato Administrativo n.º 013/2.020), a Prefeitura, em um primeiro momento, tomou medidas visando à promulgação daquela avença, para, logo em seguida, na iminência do término do ajuste, rescindi-lo e penalizar a então contratada.

Ora, a Prefeitura rescindiu aquele contrato a apenas 05 (cinco) dias do seu término, bem assim promoveu a dispensa de licitação e consequente contratação emergencial já passados 75 (setenta e cinco) dias de ser comunicada por seu setor jurídico da necessidade de licitar, mesmo assim, insistiu-se na contratação da respectiva empresa (Sertran Transportes e Serviços Ltda.).

O Conselheiro do Tribunal de Contas foi categórico, por todos os aspectos suscitados, configurada a falta de planejamento e de ação tempestiva, **não há como afastar a responsabilidade da Administração pela situação que ela própria apresenta com o objetivo de justificar a dispensa licitatória e a contratação emergencial, de modo que restou cabalmente demonstrado ter se caracterizado a "emergência fabricada".**

Não menos gravosa é a impropriedade envolvendo os preços contratados, os quais se revelaram incompatíveis com os praticados no mercado, indicando sobrepreço.

Das empresas enviaram cotações visando a estimar a despesa com a contratação emergencial, considerando-se o menor valor, o proposto por Viaforte Mult Serviços, de R\$ 3.895.715,90 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos) – (Valor Mensal: R\$ 649.285,98), para 06 (seis) meses, qual é a justificativa para a sua rescisão unilateral e contratação mais onerosa de uma outra empresa, com o valor de R\$ 4.761.990,00

(quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil e novecentos e noventa reais) – (Valor Mensal: R\$ 793.665,00). Trata-se de uma diferença de R\$ 866.274,10 (oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), que onerou os cofres municipais.

É muito pior, se levar em consideração, que era possível prorrogar o contrato anterior (Pregão Presencial n.º 034/2.019 – Contrato Administrativo n.º 013/2.020), ou mesmo, considerando-se o valor praticado no último certame (Contrato Administrativo n.º 144/2.023) para 12 (doze) meses, com o valor mensal de R\$ 371.092,13 (trezentos e setenta e um mil, noventa e cinco reais e treze centavos).

Nos apontamentos do Tribunal de Contas está que os contratos emergenciais foram firmados no começo de fevereiro de 2.023, sendo que pouco antes, em 18 de janeiro de 2.023, a Prefeitura tinha em mãos pesquisa de preços produzida para a realização do Pregão n.º 07/23, com o mesmo objeto em comento e com valor de R\$ 4.453.479,60 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para 12 (doze) meses, equivalente, portanto, a R\$ 2.226.739,80 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para 06 (seis) meses.

Ou seja, como bem salientado pelo Ministério Público de Contas, apesar do menor prazo para amortizar os custos nas contratações emergenciais, tal argumento se revela frágil ante um sobrepreço de 74,95%, no Contrato n.º 56/23, e de 113,85%, no Contrato n.º 57/2.023, em relação ao valor do orçamento estimativo do Pregão n.º 07/2.023, basta verificar as manifestações contidas no julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, como também ressaltado pelo Ministério Público de Contas, o sobrepreço se mostra ainda mais evidente considerando que a empresa vencedora do Pregão n.º 07/2.023 (**MJM Transportes e Serviços Ltda.**) “**PERTENCE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO**” da empresa que prestou os serviços emergenciais no Contrato n.º 57/2.023 (**Sertran Transportes E Serviços Ltda.**), havendo entre os contratos uma diferença de mais de 113%.

Por outro lado, a Prefeitura de Igarapava-SP não conseguiu lograr êxito em sua defesa, pois as justificativas ofertadas não apresentaram detalhamento dos custos visando

esclarecer a diferença de mais de R\$ 422.569,87 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) por mês entre o Contrato Administrativo n.º 57/2.023 e o Contrato Administrativo subsequente n.º 144/2.023, assinado em 23 de junho de 2.023.

Desse modo, tendo em vistas as gritantes irregularidades procedimentais, o ilustríssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas, Dr. Sidney E. Beraldo, no dia 02 de julho de 2.024, proferiu a seguinte decisão/voto, *in litteris*:

(...)

2.6 Diante do exposto, voto pela procedência da representação, pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 02/23 e do Contrato nº 57/23, e pela consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Voto, ainda, pela aplicação da pena de multa ao Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados nesta decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixo no equivalente pecuniário a 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

(...)

Sendo assim, deve ser objeto de análise desta Câmara Municipal, o motivo pela qual o chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, não decidiu por renovar a contratação com a empresa anterior (Pregão Presencial n.º 034/2.019 – Contrato Administrativo n.º 013/2.020), ao invés de adotar procedimento emergencial fabricado e direcionado, via Dispensa de Licitação n.º 02/2.023, que, inexoravelmente, acarretou onerosidade excessiva na execução dos mesmos serviços licitados, pois, não foi à estratégia mais vantajosa e econômica ao erário municipal, tendo em vista que os gastos públicos aumentaram consideravelmente (mais que duplicaram).

06
L. Duon



Os fatos aqui imputados, em tese, podem caracterizar afronta ao artigo 1º, incisos V, XI c.c. artigo 4º, incisos II, IV e X, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967 (dispões sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências).

Está previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava/SP, em seu artigo 66, inciso I, que infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente, dever-se-á apurar mediante a instauração de Comissão de Investigação e Processantes, *in litteris*:

“Art. 66. Comissão de Investigação e Processante será constituída com as seguintes finalidades:

¶ – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;”

Desse modo, tendo o Poder Legislativo a atribuição de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, conforme a indicação das provas apresentadas, imprescindível a abertura de Comissão de Investigação e Processante para explicações e avaliações dos atos praticados, os quais podem vir a ser configurados como favorecimento e/ou forma de beneficiamento.

Em síntese e devidamente informados da solicitação apresentada, ressalta-se que sobre a matéria das Comissões Parlamentares e Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava/SP, trata a norma local a possibilidade de instauração de procedimento de apuração e investigação, devendo-se ser constituída para fim determinado e por proposta subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros desta Câmara, a qual deverá indicar o fato determinado, número de membros, o prazo de funcionamento e as provas pré-constituídas e as que deverão ser produzidas.



Provas

Fazem parte desse documento as seguintes provas:

- Documentos Pessoais do Representante:
- Documentos de comprovação de quitação com a justiça eleitoral (Título Eleitoral);
- Relatório do Ilustre Representante do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – 1ª Procuradoria de Contas, assinado em 13 de maio de 2.024, pelo Doutor Promotor Rafael Neubem Demarchi Costa.
- Julgamento e Voto do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, proferido em 02 de julho de 2.024, pelo Senhor Doutor Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pedidos

Requer-se a criação de Comissão de Investigação e Processante, com a finalidade de investigar os atos praticados pelo Poder Executivo, autoridade responsável, ilustre Prefeito Municipal, Doutor José Ricardo Rodrigues Mattar, a respeito de irregularidades objetivando a contratação emergencial da empresa Sertran Transportes e Serviços Ltda. e da empresa que pertence ao mesmo grupo econômico (MJM Transportes e Serviços Ltda.), para prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores, para alunos residentes em bairros periféricos localizados no Município de Igarapava/SP, matriculados na rede municipal de ensino, relacionados ao Pregão Presencial n.º 034/2.019; ao Processo Administrativo n.º 2.960/2.022, a Dispensa de Licitação n.º 02/2.023 e ao Pregão Eletrônico n.º 007/2.023.

Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da Comissão Parlamentar, para os devidos fins legais.

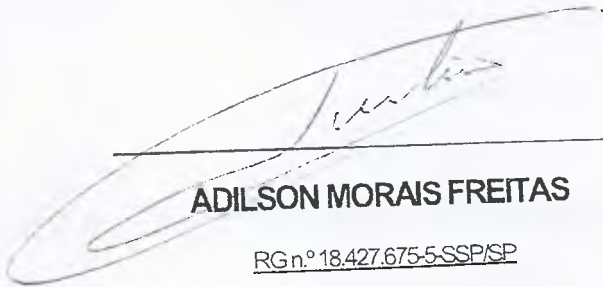
Por fim, considerando a exposição dos fatos e indicação das provas acima reque-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1.967, faça-se admissão desta



representação e se promova abertura de Comissão de Investigação e Processante, nos termos do artigo 62, inciso IV e 66, inciso I, do Regimento Interno (norma de 15 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o regulamento interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP), que no final se aplique as sanções cabíveis em face do prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, cassando o seu mandato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Igarapava/SP, 08 de agosto de 2.024.


ADILSON MORAIS FREITAS
RG n.º 18.427.675-5-SSP/SP

Título de eleitor n.º 178600790124 – Zona 50 – Seção 26

Protocolo 08/108124 15 35 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 50.200.000/0001-07
Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carner
Assessora da Presidência

02-07-24

SEB

87 TC-008717.989.23-0

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Igarapava na Dispensa de Licitação nº 02/2023, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores, para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Neubern Demarchi Costa.

88 TC-018751.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Viaforte Mult Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Aline Cristina Gobbi Custódio, Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato) e Paulo Sérgio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/02/23. Valor – R\$3.895.715,90.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

89 TC-018757.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Sertran Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Aline Cristina Gobbi Custódio, Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato) e Paulo Sergio da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-018751.989.23-7). Contrato de 07/02/23. Valor – R\$4.761.990,00.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. RESCISÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA.



ARQUIVAMENTO. NOVO CONTRATO EMERGENCIAL.
EMERGÊNCIA FABRICADA. FALTA DE PLANEJAMENTO.
NÃO COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE.
SOBREPREGO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
IRREGULAR. MULTA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame contratos emergenciais celebrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, visando à prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino¹.

Os contratos são os seguintes:

- **Contrato nº 56/23**, de 01-02-23 (evento 25.6 do TC-018751.989.23), celebrado com a empresa **VIAFORT MULT SERVIÇOS LTDA.**, no valor de R\$ 3.895.715,90 e prazo de 180 dias.

O ajuste foi rescindido unilateralmente em razão da não apresentação da documentação dos veículos e do não início dos serviços de forma imediata em 03-02-23 (cf. Termo de Notificação de Rescisão Unilateral de Contrato, de 07-02-23, eventos 25.12 e 25.14 do TC-018751.989.23).

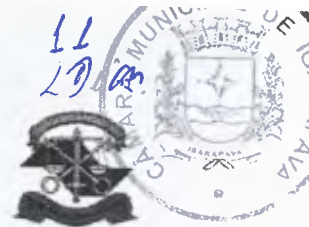
- **Contrato nº 57/23**, de 07-02-23 (evento 25.6 do TC-018757.989.23), celebrado com a empresa **SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, no valor de R\$ 4.761.990,00 e prazo de 180 dias.

Os ajustes foram precedidos da **Dispensa de Licitação nº 02/23**, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

Em exame, ainda, **Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, apontando possíveis irregularidades nas contratações, quais sejam (TC-008717.989.23):

- a) infringência às premissas definidas pela Lei de Acesso à Informação;
- b) configuração de emergência fabricada;

¹ 42 Linhas/Bairros/Períodos definidos na Descrição Detalhada anexa ao instrumento contratual.



c) possível medida antieconômica e indícios de sobrepreço na contratação.

1.3 As partes deram-se por cientes da remessa dos contratos a este Tribunal e notificadas para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação (eventos 25.11 do TC-018751.989.23 e do TC-018757.989.23).

1.4 A **Fiscalização** opinou pela irregularidade dos contratos emergenciais, haja vista os preços pactuados em valores acima dos praticados no mercado, consoante comparação com o orçamento estimativo do Pregão 07/23 e o decorrente Contrato nº 144/23 (eventos 25.55 do TC-018751.989.23 e 25.58 do TC-018757.989.23).

Em relação ao Contrato nº 57/23, também apontou descumprimento ao artigo 60 da Lei 4.320/64, pela falta de prévio empenho.

No que tange à Representação, opinou pela procedência parcial, considerando que comprometem os ajustes os valores pactuados incompatíveis com os de mercado, mas afastou as demais questões suscitadas (evento 38 do TC-008717.989.23).

1.5 As partes foram notificadas (eventos 44 do TC-008717.989.23, 30 do TC-018751.989.23 e 30 do TC-018757.989.23) e a **Prefeitura de Igarapava** encaminhou esclarecimentos e documentos (evento 81 do TC-008717.989.23).

Discordou do entendimento da Fiscalização acerca da falta de empenhamento prévio, defendendo que os empenhos são realizados de forma parcial, mensalmente, à exata medida em que se dá a execução do serviço, respeitando-se o § 3º do art. 60 da Lei federal nº 4.320/64, o qual define como uma “permissão”, e não como uma “obrigatoriedade”, a realização do empenho global quando se tratar de uma despesa contratual sujeita a parcelamento.

Sustentou haver razões para a rescisão do contrato celebrado com a empresa Viaforte Mult Serviços Ltda. e a sua consequente penalização, salientando o momento que requeria celeridade para concretizar o ajuste e iniciar a execução dos serviços.

Obtemperou que os orçamentos elaborados levaram em conta as peculiaridades de cada avença, que são distintas, ressaltando: o período em que se deu cada contratação; o prazo curto dos serviços decorrentes de contratos emergenciais em relação ao resultante da licitação; a perspectiva do prestador, que considera todo o período de prestação de serviços, podendo amortizar a longo prazo suas despesas diretas/indiretas e reduzir o valor mensal de sua atividade; o fato de a empresa iniciar a prestação de serviços imediatamente, o que também é considerado pelo prestador ao elaborar seu orçamento.

1.6 O **Ministério Público de Contas** pugnou pela procedência da representação e irregularidade das avenças (eventos 94 do TC-008717.989.23, 104 do TC-018751.989.23 e 87 do TC-018757.989.23).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Saliento, de início, que dois ajustes emergenciais foram firmados, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 02/23.

2.2 O primeiro deles, objeto do TC-018751.989.23, foi celebrado em 01-02-23, com a empresa Viaforte Mult Serviços. Entretanto, não tendo a contratada apresentado os documentos dos veículos, nem iniciado de imediato a prestação dos serviços, foi o ajuste rescindido unilateralmente em 07-02-23.

Dessarte, não tendo se iniciado a execução do ajuste, entendo, diante da ausência de repercussão financeira, devam ser os respectivos autos arquivados.

2.3 Em decorrência da rescisão desse ajuste, outro contrato emergencial foi celebrado, desta feita com a empresa Sertran Transportes e Serviços Ltda., em 07-02-23.

E, em que pese a manifestação da Fiscalização, considero que não restou caracterizada a situação emergencial exigida no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.



Destarte, por todos os aspectos suscitados, configurada a falta de planejamento e de ação tempestiva, não há como afastar a responsabilidade da Administração pela situação que ela própria apresenta com o objetivo de justificar a dispensa licitatória e a contratação emergencial, de modo que entendo ter se caracterizado a emergência fabricada.

2.4 Não menos gravosa é a impropriedade envolvendo os preços contratados, os quais se revelaram incompatíveis com os praticados no mercado, indicando sobrepreço.

Em minudente análise, a Fiscalização comparou os preços pactuados nas duas dispensas de licitação com o do contrato firmado em seguida, decorrente de regular licitação⁵, conforme quadro abaixo:

	Contrato Emergencial nº 56/23	Contrato Emergencial nº 57/23	Contrato nº 144/23
Contratada	Viafort Mult Serviços Ltda.	Sertran Transportes e Serviços Ltda.	MJM Transportes e Serviços Ltda.
Prazo	180 dias	180 dias	1 ano
Vigência	01/02/23 a 06/02/23	07/02/23 a 22/06/23	23/06/23 a 22/06/24
Valor Total	R\$ 3.895.715,90	R\$ 4.761.990,00	R\$ 4.453.141,60
Valor Mensal	R\$ 649.285,98	R\$ 793.665,00	R\$ 371.095,13
Situação	Encerrado - Rescindido Unilateralmente pela Origem - Não houve início dos serviços	Encerrado - Finalizado em decorrência do procedimento licitatório do Contrato n. 144/23	Vigente

Destacou que 4 empresas enviaram cotações visando a estimar a despesa com a contratação emergencial, sendo considerado o menor valor, o proposto por Viaforte Mult Serviços, de R\$ 3.895.715,90 para 6 meses (evento 38.5 do TC-008717.989.23).

até a conclusão de novo processo licitatório, diante da proximidade de encerramento da avença, aos 05-02-23 (doc. 01, fls. 04/05).

Em resposta, a contratada manifestou interesse na continuidade do pactuado, com pleito de reajuste contratual por aplicação de índice inflacionário, exclusão das linhas 08, 16, 17, 21 e 23, diante da não solicitação de rota pela Municipalidade ao longo do contrato, bem como autorização para uso de veículos com ano de fabricação até 2011. Juntou, ainda, documentação solicitada, em 22-11-22 (doc. 01, fls. 07 e 09/10).

Apesar da manifestação de interesse em prorrogar o Contrato até então vigente, em 31/01/2023, a Prefeitura publicou rescisão unilateral e termo de ratificação da Dispensa de Licitação nº 002/2023, para formalização do Contrato Emergencial nº 56/2023, firmado com a Empresa Viaforte Multisserviços Ltda., com vigência de 180 dias, cujo valor global era de R\$ 3.895.715,90 (doc. 02).

⁵ O contrato imediatamente anterior não foi incluído no comparativo, tendo em vista a divergência de rotas e quilometragens: no Contrato nº 13/2020, rescindido, havia 50 rotas, enquanto os Contratos nº 56/2023, 57/2023 e 144/23 previam 42 rotas.

2.5 No contexto em que se insere, também macula a matéria examinada a infringência ao artigo 8º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011, diante da indisponibilidade de informações concernentes à dispensa de licitação e aos contratos em apreço.

Nesse diapasão, ainda que a Fiscalização tenha verificado tais informações quando realizou a consulta, em 15-08-23, o *Parquet* de Contas demonstrou que estas não constavam do respectivo portal em 27-03-23, evidenciando que o cumprimento da Lei de Acesso à Informação se deu de forma tardia, talvez motivada pela denúncia trazida na representação ora processada.

2.6 Diante do exposto, voto pela **procedência** da representação, pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 02/23 e do Contrato nº 57/23, e pela consequente **ilegalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Voto, ainda, pela aplicação da pena de **multa** ao Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados nesta decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, fixo no equivalente pecuniário a 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determino o arquivamento do TC-018751.989.23, que abriga o Contrato nº 56/23, diante da ausência de repercussão financeira, uma vez que este ajuste não chegou a ser executado.

Finalmente, determino a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Sala das Sessões, 02, julho de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

TC-8717.989.23-0,
TC-18751.989.23-7 e
TC-18757.989.23-1
Fl. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 1ª PROCURADORIA DE CONTAS -



Processo:	TC-8717.989.23-0, TC-18751.989.23-7 e TC-18757.989.23-1
Contratante:	Prefeitura Municipal de Igarapava
Contratada:	Viaforte Mult Serviços LTDA. (CNPJ 04.811.937/0001-06) e Sertran Transportes e Serviços LTDA (CNPJ 01.302.083/0001-36)
Objeto:	Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme especificações contidas no Contrato, na solicitação Emergencial e no Termo de Referência.
Em exame:	Representação Dispensa de Licitação 002/2023 Contrato 56/2023 Contrato 57/2023

RELATÓRIO.

Trata o processo TC-8717.989.23-0 de Representação formulada em 12/04/2024 pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC), por sua 6ª Procuradoria de Contas, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Igarapava na Dispensa de Licitação 002/2023.

Segundo a Procuradoria de Contas representante, em atendimento a pedido de audiência realizado por cidadãos igarapavenses, o MPC tomou conhecimento de possíveis irregularidades na formalização da dispensa licitatória, entres as quais, (1) possível ocorrência de infringência à Lei de Acesso à Informação, (2) possível utilização indevida da contratação emergencial (emergência fabricada) e (3) possível medida antieconômica e sobrepreço na contratação.

Determinado o recebimento da matéria como representação e sua distribuição alcatória (TC-8717.989.23-0, evento 22.1), o Relator determinou o envio dos autos à Fiscalização para *“providenciar a formalização de autos próprios eletrônicos com os elementos pertinentes a Dispensa de Licitação nº 2/23 promovido pela Prefeitura Municipal de Igarapava e aos atos dela decorrentes.”* (TC-8717.989.23-0, evento 22.1).



Avenida Rangel Pestana, 315, 10º andar, São Paulo - SP, CEP 01017-906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpcsp](https://www.youtube.com/mpcsp)



São Paulo sob
controle

Após zelosa instrução, aos 06/10/2023, a Fiscalização deste Tribunal de Contas opinou pela procedência parcial da representação (TC-8717.989.23-0, evento 38.63).

Em atendimento ao pedido formulado pela 6ª Procuradoria de Contas, foram autuados processos específicos para análise dos Contratos 56/2023 e 57/2023, decorrentes da Dispensa de Licitação 002/2023 (TC-18751.989.23-7 e o TC-18757.989.23-1, respectivamente).

No curso da instrução dos autos, a Fiscalização opinou pela irregularidade de ambos os contratos (TC-18751.989.23-7, evento 25.55, e TC-18757.989.23-1, evento 25.58).

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a Prefeitura de Igarapava apresentou justificativas e documentos (TC-8717.989.23-0, evento 81.1).

Vêm os autos com vista ao Ministério Público de Contas, agora representado pela 1ª Procuradoria de Contas, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica.

É o relatório.

MÉRITO.

O representante argumentou que **houve violação ao art. 8º, inc. IV, da Lei de Acesso à Informação** (Lei 12.527/2011), eis que não foram disponibilizadas informações concernentes à Dispensa de Licitação 002/2023 e aos contratos dela decorrentes (Contratos 56/2023 e 57/2023) (TC-8717.989.23-0, evento 1.1, fls. 03/04).

A Fiscalização, após consulta ao Portal da Transparência do Município – realizada em 15/08/2023 –, constatou que os dados do procedimento de compra e dos contratos decorrentes encontravam-se disponíveis no sítio eletrônico (TC-8717.989.23-0, evento 38.63, fls. 02/04).

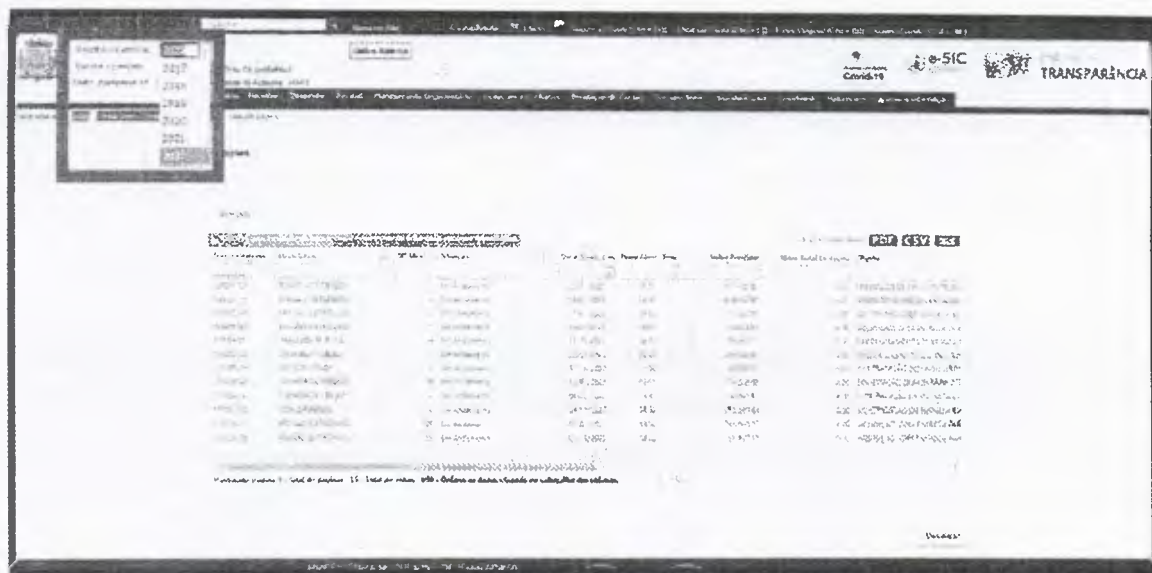
No exercício do contraditório, a Prefeitura Municipal de Igarapava nada alegou sobre o assunto.

Para o MPC, assiste razão ao representante.

De acordo com o que consta dos autos, os dados da referida dispensa e consequente contratos foram inseridos no Portal da Transparência após a consulta realizada pelo MPC.



Conforme *print*¹ da consulta realizada em 27/03/2023, sequer era possível selecionar o exercício de 2023:



Deve-se lembrar que entre a consulta acima destacada (27/03/2023) e aquela realizada pela Fiscalização (15/08/2023), passaram-se quase cinco meses.

Nesse sentido, para o pleno atendimento ao princípio da transparência, a disponibilização de documentos e informações deve ser contemporânea aos atos praticados pela administração pública.

Isso porque, a disponibilização em atraso de informações e documentos limita, em especial, o controle social e a auditoria concomitante da administração pública.

O representante argumentou que a **situação emergencial foi causada pela falta de planejamento e de atuação tempestiva da Prefeitura**, utilizando-se indevidamente o instituto da contratação emergencial prevista no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993² (TC-8717.989.23-0, evento 1.1, fls. 05/07).

¹ TC-8717.989.23-0, evento 1.1, fls. 04 (destaques deste MPC)

² Lei 8.666/1993, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Fiscalização concluiu que existem evidências adequadas e suficientes sobre a possibilidade de aplicação da contratação emergencial, nos moldes do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993, não tendo sido encontrados elementos que pudessem comprovar a hipótese de emergência fabricada (TC-8717.989.23-0, evento 38.63, fls. 04/05).

No exercício do contraditório, a Prefeitura Municipal de Igarapava nada alegou sobre o assunto.

Para o MPC, assiste razão ao representante.

Conforme apontou o representante, o parecer jurídico³, datado de 16/11/2022 (83 dias antes da data prevista para encerramento do contrato - 06/02/2023), constante do Processo Administrativo 2.960/2022, já apontava a necessidade de novo procedimento licitatório.

O parecer destacava, ainda, que poder-se-ia realizar novo procedimento licitatório concomitantemente à prestação de serviços do atual licitante faltoso, a fim de agilizar e evitar maiores danos para os administrados e a Administração Pública Municipal.

Em 23/11/2022, através do Ofício 0767/2022, o Prefeito foi comunicado pela Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte da necessidade da abertura de certame licitatório.

Ocorre que a Prefeitura somente abriu novo procedimento licitatório (Pregão Eletrônico 007.2023) em 09/02/2023 (TC-8717.989.23-0, evento 1.6, fls. 01).

Portanto, entre a data do Ofício 0767/2022, que solicitou a abertura do certame, e a data do Aviso de Licitação, passaram-se 75 dias, lapso temporal bastante longo, sobretudo considerando que a Prefeitura já tinha ciência de que a contratada estava descumprindo cláusulas contratuais ao menos desde 25/03/2022, conforme as quatro notificações⁴ (TC-8717.989.23-0, evento 1.6, fls. 01) enviadas pela Prefeitura à contratada.

³ TC-8717.989.23-0, evento 1.2, fls. 39

⁴ Ofício 138/2022, de 25/03/2022

Ofício 406/2022, de 02/08/2022

Notificação 03, de 13/09/2022

Notificação 04, de 25/09/2022



Ademais, conforme verifica-se nos e-mails anexados aos autos, a Prefeitura solicitou orçamento de empresas entre os dias 28/11/2022⁵ e 10/01/2023⁶:



Considerando o cenário que se apresentava, seria prudente que Prefeitura tivesse enviado todos os e-mails com pedidos de orçamento em, no máximo, alguns dias.

⁵ TC-8717.989.23-0, evento 38.48, fls. 02/03

⁶ TC-8717.989.23-0, evento 38.48, fls. 25



Caso a Prefeitura fosse mais célere, teria adiantado a abertura do certame e, consequentemente, reduzido o prazo da vigência do contrato emergencial, que, conforme será detalhado adiante, foi firmado com sobrepreço.

O representante apontou que houve **possível medida antieconômica e indícios de sobrepreço** na contratação (TC-8717.989.23-0, evento 1.1, fls. 01).

A Fiscalização verificou que os Contratos Emergenciais 56/2023 e 57/2023 foram firmados em valores incompatíveis aos praticados no mercado, quando comparados ao orçamento estimativo realizado pela Prefeitura à época e utilizado no Pregão 007/2023 de mesmo objeto da contratação emergencial e ao Contrato 144/2023 dele decorrente (TC-8717.989.23-0, evento 38.63, fls. 06/08).

No exercício do contraditório, a Prefeitura sustentou que o cancelamento do contrato com a empresa VIAFORTE, após sete dias da assinatura, se deu por descumprimento contratual, devidamente registrado.

Alegou que a comparação de preços realizada pela Fiscalização não é adequada, eis que *"as dispensas emergenciais realizadas tiveram um curto período de prestação de serviços (somente até a conclusão da licitação), e a contratação decorrente do pregão (usada como parâmetro), o prestador levou em consideração todo o período de prestação de serviços podendo, assim, amortizar a longo prazo suas despesas diretas/indiretas, o que acaba por reduzir o valor mensal de sua atividade. Some-se ainda, como já destacado, toda situação se deu no início do ano letivo, e que a empresa teria que iniciar sua prestação de serviços imediatamente, o que também é levado em consideração pelo prestador ao elaborar seu orçamento."* (TC-8717.989.23-0, evento 81.1).

Para o MPC, assiste razão ao representante.

Em que pese o menor prazo para amortizar os custos nas contratações emergenciais, que de fato encarecem o valor praticado, não há como tolerar um sobrepreço de 74,95% (no Contrato 56/2023) e 113,85% (no Contrato 57/2023) em relação ao valor do orçamento estimativo do Pregão 007/2023.

O sobrepreço se mostra ainda mais evidente considerando que a empresa vencedora do Pregão 007/2023 (MJM Transportes e Serviços LTDA.) pertence ao mesmo grupo econômico⁷ da empresa que prestou os serviços emergenciais no Contrato 57/2023 (Sertran Transportes E Serviços LTDA.), havendo entre os contratos uma diferença de mais de 113%.

Ademais, as justificativas ofertadas não apresentaram detalhamento dos custos de modo a esclarecer a elevada diferença de preço observada.

Por ocasião da auditoria nos Contratos 56/2023 e 57/2023, a Fiscalização apontou que houve **descumprimento ao art. 60, da Lei 4.320/1964**⁸, pela falta de prévio empenho (TC-18751.989.23-7, evento 25.55 e TC-18757.989.23-1, evento 25.58).

No exercício do contraditório, a Prefeitura de Igarapava sustentou que os empenhos são realizados de forma parcial, mensalmente, à exata medida em que se dá a execução do serviço, respeitando-se o que estabelece o art. 60, da Lei 4.320/1964.

Aduziu que o art. 60, §3º, da Lei 4.320/1964 coloca como permissão, e não como uma obrigatoriedade, a realização do empenho global quando se tratar de uma despesa contratual sujeita a parcelamento (TC-8717.989.23-0, evento 81.1).

Para o MPC, as justificativas podem ser aceitas.

Por oportuno, eis o resumo dos processos relacionados e suas situações atuais:

Processo TC	Tipo	Posição Fiscalização	Parecer MPC	Situação atual
8717.989.23-0	Representação	Procedência Parcial (ev.38.63)	Procedência (este evento)	Em trâmite (MPC)
18751.989.23-7	Contrato 56/2023	Com apontamentos (ev.25.55)	Irregularidade (este evento)	Em trâmite (MPC)
18751.989.23-7	Contrato 57/2023	Com apontamento (ev.25.58)	Irregularidade (este evento)	Em trâmite (MPC)

⁷ Conforme Fichas JUCESP (TC-8717.989.23-0, eventos 38.59 e 38.60)

⁸ Lei 4.320/1964, art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, opina pela **procedência** da representação e pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação 002/2023 e dos Contratos 56/2023 e 57/2023, com aplicação de **multa** aos responsáveis, nos termos do art. 104, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993⁹, e com o **acionamento** do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual 709/1993¹⁰.

Considerando as disposições da Deliberação SEI 009059/2022-87¹¹, registre-se não se tratar de multa-ressarcitória¹². Deste modo, os valores decorrentes da multa a ser aplicada irão compor o Fundo Especial de Despesa vinculado à Unidade de Despesa - Tribunal de Contas, conforme Lei Estadual 11.077/2002¹³. Por consequência, destinando-se a fundo estadual, os recursos eventualmente cobrados pela via judicial deverão ser executados pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

É o parecer.

São Paulo, 13 de maio de 2024.
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

AMPC-60

⁹ LCE 709/1993 - Artigo 104 - O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por: II - ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar;

¹⁰ LCE 709/1993, art. 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete: (...)

XV - comunicar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhes cópia dos respectivos documentos;

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;

¹¹ Publicada no Diário Oficial do Estado de 03/12/2022, p.10.

¹² Fosse multa-ressarcitória - o que não é o caso dos autos, frise-se - o débito haveria de ser cobrado e recolhido pelo próprio ente que sofrera o prejuízo ao seu erário, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal na tese 642 de repercussão geral ("O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal"). Como se vê, não é o caso dos autos.

¹³ Lei Estadual 11.077/2002, art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

II - arrecadação de multas, indenizações e restituições.



25
1 Dia



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADILSON MORAIS FREITAS**

Inscrição: **1786 0079 0124**

Zona: 050

Seção: 0026

Município: 65030 - IGARAPAVA

UF: SP

Data de nascimento: 05/08/1971

Domicílio desde: 17/07/1989

Filiação: - ODETE LEAL MORAIS
- GINO MORAIS FREITAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): REPRESENTANTE COMERCIAL

Certidão emitida às 15:57 em 09/08/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não sanadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BV5V./LER.SB9V.M1T8

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia
Assessoria de Relações

23372 70 2337242170

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL

ADILSON MORAIS FREITAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
18427675 SSF/SP

CPF
105.127.528-85 DATA NASCIMENTO
05/08/1971

RELACÃO
GINO MORAIS FREITAS

ODETE LEAL MORAIS

FORMULAÇÃO
ACC CAT. HAB.
B

NP REGISTRO
013000000 VAL. CALH
22/12/1998

OBSERVAÇÕES

LOCAL
IGARAPAVA, SP DATA EMISSÃO
27/12/2021

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP
10407518394
BP008740028

SIGNATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO





ADILSON MORAIS FREITAS
R MANOEL ZEGERINO DE PAULA, 433
CENTRO
14540-000 IGARAPAVA/SP

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
criada pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002
Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 376300825 série C
Data de Emissão 24/07/2024
Data de Apresentação 28/07/2024
Pag 01 de 02
Conta Contrato Nº 310042687728

Leitura Próximo Mês 26/08/2024



Roteiro de Leitura N° Medidor PN
IGABU025-00000313 216119987 710194098

Reservado ao Fisco

E2C4 7C28 0B51 EF21 C634 FCC6 CA24 40DB

ADO(A) CLIENTE

Ir de 01/07/2024 sua conta será faturada com bandeira amarela, no valor de R\$ 1,88\$ a cada 100 kWh, conforme determinada pela ANEEL.

DA UNIDADE CONSUMIDORA

Nome do Consumidor
EL ZEGERINO DE PAULA, 433

CPF 105.127.528-84

0 - IGARAPAVA - SP

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Best Renda - Situação 720 - 127 V

ITEM	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 010 10 10 .cpfl.com.br	710194098	INSTALAÇÃO 4000105305	JUL/2024	07/08/2024	*****

MINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Descrição da Operação Nº 801164622087	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,65%	COFINS 3,17%	Bandeira Tarifária (Dias)
mo TUSD 000 e 030-65 30%	JUL/24	30.000	kWh	0.12132334	3,64	3,64	18,00	2,44	2,98	0,02	0,09	Verde
mo TUSD 031 e 100-40 00%	JUL/24	70.000	kWh	0.20814286	14,57	14,57	18,00	2,62	17,95	0,08	0,58	06 Dias
1 101 e 220-10 00%	JUL/24	120.000	kWh	0.31241867	37,48	37,48	18,00	6,75	30,74	0,21	0,97	Amarela
1 11 e 999	JUL/24	36.000	kWh	0.34894445	12,49	12,49	18,00	2,25	10,24	0,07	0,33	26 Dias
00 e 5-65 00%	JUL/24	30.000	kWh	0.14233334	4,27	4,27	18,00	0,77	3,50	0,02	0,12	
31 e 100 -TE-40,00%	JUL/24	70.000	kWh	0.24414286	17,08	17,08	18,00	3,08	14,07	0,10	0,53	
31 e 220 -TE-10 00%	JUL/24	120.000	kWh	0.38608334	43,93	43,93	18,00	7,81	36,12	0,25	1,03	
31 e 999 -TE sem disc	JUL/24	36.000	kWh	0.40694445	14,64	14,64	18,00	2,64	12,00	0,08	0,40	
el B Amarela Br Renda	JUL/24				3,78	3,78	18,00	0,68			0,10	
el C Tarifa	JUL/24				44,87	44,87	18,00	8,08			1,17	
el More	MAU/24				1,69							
el Atreco Pgtc	MAU/24				2,57							
elo Montane -PCA	MAU/24				0,23							
elbuidora					201,24							

DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
256 30	Consumo kWh	TUSD	Leitura
256 30	De 0 a 30 kWh	0.08577000	24/07/2024
256 30	De 31 a 100 kWh	0.11180000	24/08/2024
256 30	De 101 a 220 kWh	0.17133333	42945
256 30	De 221 a 999 kWh	0.28550000	1,30
256 30	De 1000 a 9999 kWh	0.32060000	756
256 30			Taxa de Perda (%)
256 30			Leit
256 30			Próxim
256 30			26/08

6 § 2º da Resol. 1000/2011 da Anel: sua instalação
a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias
contados da data do documento mais antigo vencido e não
vencido
iz Hídrica TUSD R\$ 0,00 TE R\$ 0,00
os débitos mais antigos

Vencimento Valor
08/04/2024 R\$ 271,50
07/05/2024 R\$ 211,49
08/07/2024 R\$ 170,11
Conta quitada, em razão de crédito de valor faturado à maior

1. BOM DIA
33
O PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR

DE DIA 13/08/2024. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E
OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 322 E 140 - RES 1000/21
O CTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ORGÃOS PROT. CREDITO. CASO POSSU
BRANCA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VA

CódDebAut-Banco
310042687728

Total a Pagar (R\$)

Data de Venci
07/08



Câmara Municipal de Igarapava - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 2178ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 26ª Legislatura

Lista de Presença na Sessão: ANA LUIZA RILKO MATTAR / PSD ; CARLA ADRIANA MENDONÇA / UNIÃO ; CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA / PP ; CLAUDIO REIS VILAS BOAS / PTB ; EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA / PP ; FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA / SD ; GEROLINO FERREIRA DE MENDONÇA FILHO / AVANTE ; GILMAR FERNANDES / REP ; LEANDRO PEREIRA GASQUI / AVANTE ; RINALDO GROU GOBBI / SD ; WAGNER JOSÉ DOS SANTOS / PSD

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 12/08/2024 - 19:05 ; Encerramento: 12/08/2024 - 22:25

Mesa Diretora: Presidente: CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA / PP ; Vice-Presidente: GILMAR FERNANDES / REP ; Primeiro-Secretário: RINALDO GROU GOBBI / SD ; Segundo-Secretário: CARLA ADRIANA MENDONÇA / UNIÃO

Expedientes: Início e Chamada Nominal de Presença de Vereadores: ANTES DE INICIAR A SESSÃO, O PRESIDENTE CONVIDOU AOS VEREADORES A FAZEREM A ORAÇÃO DO PAI NOSSO E AVE MARIA, APÓS E DE ACORDO COM ARTIGO 31 DO REGIMENTO INTERNO, O PRESIDENTE SOLICITOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A CHAMADA DOS VEREADORES PARA INICIARMOS OS TRABALHOS. O 1º SECRETÁRIO ENTÃO RESPONDEU QUE, APÓS VERIFICAR NOMINALMENTE OS VEREADORES, CONSTATOU QUE EXISTIA QUÓRUM LEGAL E PODERIAM DAR INÍCIO AOS TRABALHOS. TAMBÉM ESTAVAM PRESENTES, O ADVOGADO DR. ORLANDO FARINELLI NETTO E A DRA. JÉSSICA SILVA FREITAS, DIRETORA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA. **Abertura da Sessão:** EM NOME DE DEUS, DAREMOS INÍCIO À SESSÃO ORDINÁRIA 2178ª (DOIS MILÉSIMA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP. **Leitura de trecho da Bíblia Sagrada:** O PRESIDENTE SOLICITOU AO EDIL CLAUDIO REIS, QUE PROCEDESSE A LEITURA DE UMA PASSAGEM DA BÍBLIA SAGRADA. **Leitura da Ata da Sessão Anterior:** ATO CONTÍNUO O PRESIDENTE SOLICITOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA 2177ª (DOIS MILÉSIMA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) DE 05/08/2024, DESTA CASA DE LEIS. A VEREADORA DRA. EDINAMAR ENTÃO SOLICITOU A DISPENSA DA LEITURA DA ATA TENDO EM VISTA QUE TODOS OS VEREADORES JÁ RECEBERAM ANTECIPADAMENTE. ENTÃO O PRESIDENTE COLOCOU O PEDIDO DA VEREADORA DRA. EDINAMAR EM DISCUSSÃO. APÓS EM VOTAÇÃO, APROVADO. **Discussão e Votação da Ata:** APÓS COLOCOU A ATA EM DISCUSSÃO, ATO CONTÍNUO EM VOTAÇÃO. ATA APROVADA.

Matérias do Expediente: 1 - **Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 509 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 098/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 510 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 099/2024 DA VEREADORA EDINAMAR. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 511 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 093/2024 DO VEREADOR RINALDO. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 512 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 096/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 513 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 097/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura,



Câmara Municipal de Igarapava - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Resultado: Matéria lida ; **6 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 514 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 100/2024 DA VEREADORA EDINAMAR. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 515 de 2024**, OF. DO EXEC. COM PEDIDO DE PRAZO PARA RESPOSTA AO REQUERIMENTO 102/2024 DO VEREADOR WAGNER. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Simbólica, Sim: 0, Não: 10, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitada - Obs.: O PEDIDO DE PRAZO PARA RESPOSTA AO REQUERIMENTO 102/2024 DO EXECUTIVO FOI REJEITADO. ; **8 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 516 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 101/2024 DA VEREADORA EDINAMAR. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 517 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 094/2024 DA VEREADORA CARLA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 525 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 108/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 526 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 115/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 527 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 111/2024 DO VEREADOR RINALDO. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 528 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 105/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 529 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 114/2024 DO VEREADOR RINALDO. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 530 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 104/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 531 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 110/2024 DO VEREADOR FRANCIRNILDO. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 532 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 112/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 534 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 095/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 535 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 106/2024 DA VEREADORA ANA LUIZA. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 536 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 109/2024 DO VEREADOR FRANCIRNILDO. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Ofício de Resposta do Executivo Municipal nº 537 de 2024**, OF. DO EXEC. EM RESP. AO REQUERIMENTO 107/2024 DO VEREADOR RINALDO. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2024**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ACACIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **60 - Ata das Comissões nº 31 de 2024**, ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO DE 12/08/2024. Autor: CJRFOR - Comissão Conjunta de Justiça e Redação - Finanças e Orçamento, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria



Câmara Municipal de Igarapava - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



lida ; **61 - Requerimento Verbal nº 46 de 2024**, NESTE MOMENTO A EDIL DRA. EDINAMAR REQUEREU QUE: DIANTE DA IMPORTÂNCIA DAS MATÉRIAS E COM BASE NO ARTIGO 154, PARÁGRAFO SEGUNDO DO REGIMENTO INTERNO, FOSSE DISPENSADO O INTERSTÍCIO PARA QUE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AUTORIA DA MESA DO LEGISLATIVO FOSSE COLOCADA NA ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO E PARA QUE O PROJETO DE LEI 048/2024 DO EXECUTIVO FOSSE COLOCADO NA ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. Autor: EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: APROVADO O REQUERIMENTO VERBAL DA VEREADORA DRA. EDINAMAR O PRESIDENTE COLOCOU A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DA MESA DO LEGISLATIVO NA ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO E COLOCOU TAMBÉM O PROJETO DE LEI 048/2024 DO EXECUTIVO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. ;

Oradores do Expediente: 1 - WAGNER JOSÉ DOS SANTOS / PSD - **Observação:** PALAVRA LIVRE DE 02:22:36 ATÉ 2:23:30. ; 2 - GILMAR FERNANDES / REP - **Observação:** PALAVRA LIVRE DE 2:32:56 ATÉ 2:41:02.

Lista de Presença na Ordem do Dia: ANA LUIZA RILKO MATTAR / PSD ; CARLA ADRIANA MENDONÇA / UNIÃO ; CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA / PP ; CLAUDIO REIS VILAS BOAS / PTB ; EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA / PP ; FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA / SD ; GEROLINO FERREIRA DE MENDONÇA FILHO / AVANTE ; GILMAR FERNANDES / REP ; LEANDRO PEREIRA GASQUI / AVANTE ; RINALDO GROU GOBBI / SD ; WAGNER JOSÉ DOS SANTOS / PSD

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6 de 2024**, ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: CARLA ADRIANA MENDONÇA, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, GILMAR FERNANDES, RINALDO GROU GOBBI, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: PROPOSTA DE EMENDA APROVADA EM 1ª VOTAÇÃO. ; 2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2024**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado ; 3 - **Documentos Diversos nº 367 de 2024**, PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE. Autores: , Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 3, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: A DENÚNCIA FOI RECEBIDA E ACEITA COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS E 3 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS. ACEITA A DENÚNCIA PASSARAM A ESCOLHA DOS MEMBROS QUE FARÃO PARTE DA COMISSÃO E, CONFORME ESTABELECE O INCISO II, ART. 5º, DO DECRETO LEI 201/67, O PRESIDENTE INFORMOU QUE A COMISSÃO PROCESSANTE SERIA CONSTITUÍDA MEDIANTE SORTEIO E, NÃO HAVENDO IMPEDIDOS, NA FORMA DO DECRETO LEI 201/67, PARA EFEITOS DE SORTEIO ELE SOLICITOU QUE ADICIONASSEM EM UMA CAIXA O NOME DE TODOS OS PARLAMENTARES, SENDO QUE OS TRÊS PRIMEIROS NOMES RETIRADOS DA RESPECTIVA CAIXA SERIAM OS MEMBROS SORTEADOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. SOLICITOU O APOIO DA SRA. LUCIANA SOUZA DIAS, SERVIDORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PARA QUE ENTREGASSE AOS SENHORES PARLAMENTARES CÉDULAS CONTENDO O RESPECTIVO NOME, PARA QUE APOSTASSEM CADA QUAL SUA ASSINATURA. ATO CONTÍNUO, ESTANDO TODAS AS CÉDULAS ASSINADAS, PEDIU QUE A SRA. LUCIANA RECOLHESSE, DOBRASSE AO MEIO DUAS VEZES E OS COLOCASSE NA CAIXA. ENTÃO PEDIU AO 1º SECRETÁRIO QUE RETIRASSE UM NOME DE CADA VEZ, SENDO QUE O PRIMEIRO NOME RETIRADO FOI O DO VEREADOR CLAUDIO REIS VILAS BOAS, O SEGUNDO NOME FOI DO VEREADOR GILMAR FERNANDES E O TERCEIRO DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI. APÓS O PRESIDENTE ENTÃO SOLICITOU QUE ENTRE ELES FOSSEM



Câmara Municipal de Igarapava - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



ESCOLHIDOS O MEMBRO, O RELATOR E O PRESIDENTE ENTÃO, O VEREADOR CLAUDIO REIS VILAS BOAS, MANIFESTOU SEU INTERESSE EM OCUPAR A FUNÇÃO DE MEMBRO, O QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS, O VEREADOR GILMAR FERNANDES MANIFESTOU O INTERESSE EM SER O PRESIDENTE, SEM OPOSIÇÃO DOS DEMAIS E O VEREADOR RINALDO GROU GOBBI IRÁ OCUPAR A FUNÇÃO DE RELATOR, O QUE TAMBÉM NÃO HOUVE A MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS. ATO CONTÍNUO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, ART. 5º, DO DECRETO LEI 201/67, O PRESIDENTE ENCAMINHOU A DENÚNCIA À COMISSÃO PROCESSANTE PARA QUE, DENTRO DE CINCO DIAS, INICIEM OS TRABALHOS. **Votos Nominais** : ANA LUIZA RILKO MATTAR - Sim ; CARLA ADRIANA MENDONÇA - Sim ; CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA - Sim ; CLAUDIO REIS VILAS BOAS - Não ; EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA - Sim ; FRANCIRNILDO DA SILVA SANTANA - Sim ; GEROLINO FERREIRA DE MENDONÇA FILHO - Não ; GILMAR FERNANDES - Sim ; LEANDRO PEREIRA GASQUI - Não ; RINALDO GROU GOBBI - Sim ; WAGNER JOSÉ DOS SANTOS - Sim ; **4 - Requerimento Verbal nº 47 de 2024**, NESTE MOMENTO A EDIL DRA. EDINAMAR SOLICITOU A DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 048/2024 DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO. Autor: EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado ; **5 - Redação Final Projetos nº 26 de 2024**, APÓS APROVADO O REQUERIMENTO DA VEREADORA DRA. EDINAMAR O PRESIDENTE COLOCOU EM DISCUSSÃO A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 048/2024 DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO. APÓS COLOCOU EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 048/2024 DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 185 DO REGIMENTO INTERNO. REDAÇÃO FINAL DO PROJETO APROVADA. Autor: CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA. Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado ;

Ocorrências da Sessão: A SESSÃO FOI SUSPENSA PELO PRESIDENTE PARA QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA IGARAPAVA SANEAMENTO PUDESSE OCUPAR A TRIBUNA E DAR ALGUNS ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMPRESA E TAMBÉM SOBRE AS VÁRIAS CONTAS DE CONSUMIDORES QUE VIERAM COM VALORES MUITO ALTOS. TAMBÉM ELE RESPONDEU A ALGUNS QUESTIONAMENTOS DOS VEREADORES.

Considerações Finais: ANTES DE TERMINAR A PRESENTE SESSÃO, O PRESIDENTE COLOCOU NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO, EM 2º DISCUSSÃO E 2º VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DA MESA DA CÂMARA, E NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS, E DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Carla A. Mendonça

Praça João Gomes da Silva, 548 - Igarapava SP Tel.: (16) 3172-1023 <http://igarapava.sp.leg.br> -
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br 14/08/2024



Câmara Municipal de Igarapava - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: CARLOS
ROBERTO
RODRIGUES LIMA /
PP

Vice-Presidente:
GILMAR
FERNANDES / REP

**Primeiro-
Secretário:**
RINALDO GROU
GOBBI / SD

**Segundo-
Secretário:** CARLA
ADRIANA
MENDONÇA / UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

33
1ª Div



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2024

Dispõe sobre a criação e instalação da Comissão Processante em face de supostas infrações político-administrativas praticadas pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, conforme denúncia subscrita pelo eleitor Adilson Moraes Freitas.

Considerando a denúncia protocolada na Edilidade pelo cidadão Adilson Moraes Freitas, descrevendo fatos previsto no Decreto-Lei nº 201/67, em desfavor do Sr. Prefeito, José Ricardo Rodrigues Mattar;

Considerando que a denúncia foi lida na primeira sessão subsequente ao protocolo;

Considerando que a denúncia foi aceita por 08 (oito) dos 11 (onze) Vereadores presentes, conforme votação nominal que ocorrera publicamente, tendo sido, portanto, recebida pela Câmara Municipal, nos termos do inciso II, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando que, nos termos do retromencionado dispositivo, ato contínuo ao recebimento da denúncia é a constituição da Comissão Processante;

Considerando que três Vereadores foram sorteados de forma pública e transparente;

Considerando que os Vereadores sorteados, respectivamente, são: o Sr. Cláudio Reis Vilas Boas, o Sr. Gilmar Fernandes e o Sr. Rinaldo Grou Gobbi;

Considerando que após o sorteio e constituição da Comissão, a sequência é, na mesma ocasião, a eleição do Presidente e do Relator;

Considerando que o Sr. Vereador Cláudio Reis Vilas Boas manifestou interesse em ser membro, sem oposição dos demais;

Considerando que o Sr. Vereador Gilmar Fernandes manifestou pela Presidência, sem oposição dos demais;

Considerando que remanesceu o cargo de Relator, a ser, portanto, ocupado pelo Sr. Vereador Rinaldo Grou Gobbi, sem oposição dos demais;

A Presidência da Câmara Municipal, com fundamento no princípio da transparência, contraditório e ampla defesa, DECLARA:

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



34

L. 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Que está criada e constituída, mediante deliberação plenária de recebimento de denúncia e sorteio realizado publicamente na sessão ordinária de 12 de agosto de 2024, a Comissão Processante responsável por apurar supostas práticas de infrações político-administrativas pelo Prefeito Municipal, ora denunciado, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, tendo como denunciante o cidadão Adilson Moraes Freitas.

Parágrafo único. Pelos fatos narrados e que estão na esfera de competência de julgamento pelo Poder Legislativo, o denunciante aponta suposta violação aos incisos II, IV e X, art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 2º A Comissão Processante, constituída mediante sorteio público, é composta pelos seguintes Vereadores:

- I – Gilmar Fernandes (Republicanos), Presidente;
- II – Rinaldo Grou Gobbi (União Brasil), Relator;
- III – Cláudio Reis Vilas Boas (Podemos), membro;

Art. 3º O processo observará o rito definido no Decreto-Lei 201/67, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e § único, art. 229, do Regimento Interno, devendo-se assegurar ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, à luz do devido processo legal.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos de forma fundamentada pela Comissão Processante.

Art. 4º O prazo para conclusão do processo é de 90 dias corridos, e não úteis, contados da data da notificação do acusado.

Art. 5º Auxiliará a Comissão, na condição de responsável pelo recebimento e juntada de documentos relacionados ao processo, a servidora Luciana Souza Dias.

Igarapava/SP, 12 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



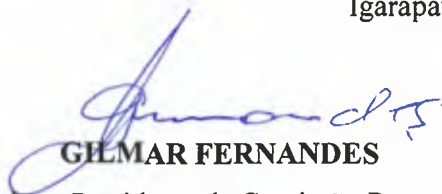
OFÍCIO Nº 01/2024 / COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de apuração de infração político administrativa nº 01/2024

Assunto: início dos trabalhos da Comissão Processante

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Gilmar Fernandes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso III, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, vem comunicar ao Sr. Vereador Rinaldo Grou Gobbi, na condição de Relator, e ao Sr. Cláudio Reis Vilas Boas, Membro da Comissão Processante, que no dia 14 de agosto de 2024, às 14h00m, será a primeira reunião da Comissão Processante objetivando dar cumprimento ao retromencionado dispositivo legal.

Igarapava/SP, 12 de agosto de 2024.



GILMAR FERNANDES

Vereador e Presidente da Comissão Processante

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Processo de apuração político administrativa nº 01/2024

Eu, **Luciana Souza Dias**, servidora designada para auxiliar no **Processo de Apuração de Infração Político-administrativa nº 01/2024**, dou fé e certifico para os devidos fins que, nesta data, foram devidamente juntados aos autos do retrocitado processo, os seguintes atos/documentos:

1. **Ata Eletrônica da 2178ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 26ª Legislatura, realizada em 12 de agosto de 2024;**
2. **Ato da Presidência nº 06/2024, realizado em 12 de agosto de 2024;**
3. **Ofício nº 01/2024, expedido em 12 de agosto de 2024.**

Igarapava, 12 de agosto de 2024.

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, assessora técnica legislativa, lotada na Câmara Municipal de Igarapava, certifico para os devidos fins que o vereador Rinaldo Grou Gobbi, presidente da Comissão Processante, foi devidamente cientificado, em 13 de agosto de 2024, às 14:33, por meio de notificação por aplicativo de troca de mensagens, sobre a primeira reunião da Comissão Processante que visa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67, artigo 5º, conforme determina a legislação vigente.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 13 de agosto de 2024.

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Página 11 de 16

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1126

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2024

Dispõe sobre a criação e instalação da Comissão Processante em face de supostas infrações político-administrativas praticadas pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, conforme denúncia subscrita pelo eleitor Adilson Moraes Freitas.

Considerando a denúncia protocolada na Edilidade pelo cidadão Adilson Moraes Freitas, descrevendo fatos previsto no Decreto-Lei nº 201/67, em desfavor do Sr. Prefeito, José Ricardo Rodrigues Mattar;

Considerando que a denúncia foi lida na primeira sessão subsequente ao protocolo;

Considerando que a denúncia foi aceita por 08 (oito) dos 11 (onze) Vereadores presentes, conforme votação nominal que ocorrera publicamente, tendo sido, portanto, recebida pela Câmara Municipal, nos termos do inciso II, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67;

Considerando que, nos termos do retromencionado dispositivo, ato contínuo ao recebimento da denúncia é a constituição da Comissão Processante;

Considerando que três Vereadores foram sorteados de forma pública e transparente;

Considerando que os Vereadores sorteados, respectivamente, são: o Sr. Cláudio Reis Vilas Boas, o Sr. Gilmar Fernandes e o Sr. Rinaldo Grou Gobbi;

Considerando que após o sorteio e constituição da Comissão, a sequência é, na mesma ocasião, a eleição do Presidente e do Relator;

Considerando que o Sr. Vereador Cláudio Reis Vilas Boas manifestou interesse em ser membro, sem oposição dos demais;

Considerando que o Sr. Vereador Gilmar Fernandes manifestou pela Presidência, sem oposição dos demais;

Considerando que remanesceu o cargo de Relator, a ser, portanto, ocupado pelo Sr. Vereador Rinaldo Grou Gobbi, sem oposição dos demais;

A Presidência da Câmara Municipal, com fundamento no princípio da transparência, contraditório e ampla defesa, DECLARA:

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Página 15 de 16

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1126



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP PODER LEGISLATIVO

Art. 1º Que está criada e constituída, mediante deliberação plenária de recebimento de denúncia e sorteio realizado publicamente na sessão ordinária de 12 de agosto de 2024, a Comissão Processante responsável por apurar supostas práticas de infrações político-administrativas pelo Prefeito Municipal, ora denunciado, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, tendo como denunciante o cidadão Adilson Moraes Freitas.

Parágrafo único. Pelos fatos narrados e que estão na esfera de competência de julgamento pelo Poder Legislativo, o denunciante aponta suposta violação aos incisos II, IV e X, art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 2º A Comissão Processante, constituída mediante sorteio público, é composta pelos seguintes Vereadores:

- I – Gilmar Fernandes (Republicanos), Presidente;
- II – Rinaldo Grou Gobbi (União Brasil), Relator;
- III – Cláudio Reis Vilas Boas (Podemos), membro;

Art. 3º O processo observará o rito definido no Decreto-Lei 201/67, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e § único, art. 229, do Regimento Interno, devendo-se assegurar ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, à luz do devido processo legal.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos de forma fundamentada pela Comissão Processante.

Art. 4º O prazo para conclusão do processo é de 90 dias corridos, e não úteis, contados da data da notificação do acusado.

Art. 5º Auxiliará a Comissão, na condição de responsável pelo recebimento e juntada de documentos relacionados ao processo, a servidora Luciana Souza Dias.

Igarapava/SP, 12 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Processo de apuração político administrativa nº 01/2024

Eu, **Luciana Souza Dias**, servidora designada para auxiliar no **Processo de Apuração de Infração Político-administrativa nº 01/2024**, dou fé e certifico para os devidos fins que, nesta data, foram devidamente juntados aos autos do retrocitado processo, os seguintes atos/documentos:

1. **Publicação do Ato da Presidência nº 06/2024 no Diário Oficial de Igarapava, em 13 de agosto de 2024;**

Igarapava, 13 de agosto de 2024.


LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, assessora técnica legislativa, lotada na Câmara Municipal de Igarapava, certifico para os devidos fins que o vereador Cláudio Reis Vilas Boas, membro da Comissão Processante, foi devidamente cientificado, em 14 de agosto de 2024, às 11:25, por meio de ligação telefônica, sobre a primeira reunião da Comissão Processante que visa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67, artigo 5º, conforme determina a legislação vigente.

Certifico ainda que, no ato da ciência, o vereador Cláudio Reis Vilas Boas afirmou que não comparecerá à mencionada reunião. Esta informação foi registrada na presença de Jailso Carlos Izidoro, chefe de secretaria e Silvia Maria Carrer, assessora da presidência da Câmara Municipal de Igarapava.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 14 de agosto de 2024.

Luciana Dias

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa

Jailso Carlos Izidoro

Testemunha 1

Silvia Maria Carrer

Testemunha 2

Página 1 de 2

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: secretaria@igarapava.sp.leg.br / atendimento@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de apuração de infração político administrativa nº 01/2024

Às 14h:20m do dia quatorze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara Municipal, nesta cidade de Igarapava/SP, sob a Presidência do Sr. Vereador Gilmar Fernandes, Presidente da Comissão Processante, iniciou-se a primeira reunião da Comissão. Constatado que, embora cientificado, ausente o Sr. Vereador Cláudio Reis Vilas Boas, membro da Comissão, ficou deliberado pelo reagendamento da reunião. Considerando o feriado municipal do dia 15 de agosto (quinta-feira) e o ponto facultativo do dia 16 de agosto (sexta-feira), nos termos do calendário municipal divulgado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2023, bem como a sessão ordinária a ser realizada no próximo dia útil, isto é, em 19 de agosto de 2024, ficou reagendada a reunião da Comissão Processante para às 14h:00 do dia 20 de agosto de 2024 (terça-feira). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência encerrou a reunião às 14h:41min.


GILMAR FERNANDES

Vereador e Presidente da Comissão Processante


RINALDO GROÛ GOBBI

Vereador e Relator da Comissão Processante

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 02/2024 / COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de apuração de infração político administrativa nº 01/2024

Assunto: andamento ao processo e deliberação acerca da notificação do denunciado

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Gilmar Fernandes, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar ao Sr. Vereador Rinaldo Grou Gobbi, na condição de Relator, e ao Sr. Cláudio Reis Vilas Boas, Membro da Comissão Processante, que no dia 20 de agosto de 2024, às 14h00m, na sede da Câmara Municipal, será reunião da Comissão Processante objetivando dar andamento ao processo e deliberar acerca da notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia, conforme preceitua o inciso III, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67.

Igarapava/SP, 14 de agosto de 2024.


GILMAR FERNANDES

Vereador e Presidente da Comissão Processante


19:16:45
19/08/24

Cláudio Rm, Vilas Boas
19/08/24
19:20

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Processo de apuração político administrativa nº 01/2024

Eu, **Luciana Souza Dias**, servidora designada para auxiliar no **Processo de Apuração de Infração Político-administrativa nº 01/2024**, dou fé e certifico para os devidos fins que, nesta data, foram devidamente juntados aos autos do retrocitado processo, os seguintes atos/documentos:

1. **Ata da 1ª Reunião da Comissão Processante, realizada no dia 14 de agosto de 2024;**
2. **Ofício nº 02/2024, expedido em 14 de agosto de 2024.**

Igarapava, 14 de agosto de 2024.

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 874/2024

Considerando o Ato da Presidência nº 06/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, que dispõe acerca da criação e instalação da Comissão Processante;

Considerando a necessidade de apoio administrativo para o andamento dos trabalhos;

Considerando a designação da servidora Luciana Souza Dias para a função de recebimento e juntada de documentos relacionados ao processo;

Considerando que o apoio administrativo excede às funções de recebimento e juntada de documentos;

Considerando também a necessidade de apoio jurídico;

A Presidência da Câmara Municipal, com fundamento no princípio da transparência, contraditório e ampla defesa, RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Processante contará com o auxílio administrativo da servidora Luciana Souza Dias na lavra de documentos, certidões, efetivação de citações, intimações e notificações.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput não ultrapassará a atividade de apoio à Comissão Processante.

Art. 2º. A Comissão Processante contará com o auxílio técnico do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava, observando-se o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º. Ratifica o Ato da Presidência nº 06/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 19 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal
Página 10 de 10



Segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1128

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 874/2024

Considerando o Ato da Presidência nº 06/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13 de agosto de 2024, que dispõe acerca da criação e instalação da Comissão Processante;

Considerando a necessidade de apoio administrativo para o andamento dos trabalhos;

Considerando a designação da servidora Luciana Souza Dias para a função de recebimento e juntada de documentos relacionados ao processo;

Considerando que o apoio administrativo excede às funções de recebimento e juntada de documentos;

Considerando também a necessidade de apoio jurídico;

A Presidência da Câmara Municipal, com fundamento no princípio da transparência, contraditório e ampla defesa, RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Processante contará com o auxílio administrativo da servidora Luciana Souza Dias na lavra de documentos, certidões, efetivação de citações, intimações e notificações.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput não ultrapassará a atividade de apoio à Comissão Processante.

Art. 2º. A Comissão Processante contará com o auxílio técnico do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava, observando-se o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º. Ratifica o Ato da Presidência nº 06/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 19 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Processo de apuração político administrativa nº 01/2024

Eu, **Luciana Souza Dias**, servidora designada para auxiliar no **Processo de Apuração de Infração Político-administrativa nº 01/2024**, dou fé e certifico para os devidos fins que, nesta data, foram devidamente juntados aos autos do retrocitado processo, os seguintes atos/documentos:

1. **Portaria nº 874/2024, expedida no dia 19 de agosto de 2024;**
2. **Publicação da Portaria nº 874/2024 no Diário Oficial do Município de Igarapava, em 19 de agosto de 2024.**

Igarapava, 19 de agosto de 2024.

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de apuração de infração político administrativa nº 01/2024

Às 14h10m do dia vinte do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara Municipal, nesta cidade de Igarapava/SP, na presença de todos os membros da Comissão Processante, sob a Presidência do Vereador Gilmar Fernandes, iniciou-se a segunda reunião da Comissão. A Presidência da Comissão informou que, tal como mencionado no Ofício nº 02/2024, a reunião tem por objetivo dar andamento ao processo, em atenção ao inciso III, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67. Na sequência, colocou em deliberação a notificação do denunciado, que foi aprovada, devendo-se, juntamente, remeter cópia da íntegra do processo ao denunciado, contendo, em especial, cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o denunciado apresente defesa prévia, por escrito, indique provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Oportunamente, os membros da Comissão acordaram em receber as comunicações entre si por meio digital, de modo que as comunicações serão encaminhadas pela servidora Luciana Souza Dias ou outra pessoa que venha a substituí-la, através de e-mails institucionais, bem como pela ferramenta WhatsApp, mediante a criação de um grupo para os membros da Comissão, inserindo também os servidores públicos designados para prestar apoio à Comissão. Ficou acordado também que, a título complementar, a servidora entrará em contato telefônico para informar as datas agendadas, certificando-se nos autos. Caso não atendam, valerá a notificação encaminhada no grupo de WhatsApp, estando todos cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência encerrou a reunião às 14h:55min.

Igarapava/SP, 20 de agosto de 2024.


GILMAR FERNANDES

Vereador e Presidente da Comissão Processante


RINALDO GROU GOBBI

Relator


CLÁUDIO REIS VILAS BOAS

Membro

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Processo de apuração político administrativa nº 01/2024

Eu, **Luciana Souza Dias**, servidora designada para auxiliar no **Processo de Apuração de Infração Político-administrativa nº 01/2024**, dou fé e certifico para os devidos fins que, nesta data, foram devidamente juntados aos autos do retrocitado processo, os seguintes atos/documentos:

1. **Ata da 2ª Reunião da Comissão Processante, realizada em 20 de agosto de 2024.**

Igarapava, 20 de agosto de 2024.

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que no dia 21 de agosto de 2024, às 10:12, no Paço Municipal, na presença dos servidores da Câmara Municipal Jailso Carlos Izidoro, chefe de secretaria e Lucélia Azarias, zeladora, houve a primeira tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia do Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, com o objetivo de cientificá-lo do Ofício nº 03/2024, referente à Comissão Processante.

Certifico ainda que o Excelentíssimo Prefeito não foi encontrado no local e que, segundo afirmou o Senhor Luan Soares da Silva, chefe de gabinete, encontra-se em viagem para São Paulo, sem previsão de retorno até o momento.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 21 de agosto de 2024.

Luciana Dias

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa

Jailso Carlos Izidoro

Testemunha 1

Lucélia Azarias

LUCÉLIA AZARIAS

Testemunha 2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que no dia 22 de agosto de 2024, às 09:05, no Sítio Santa Jalila, zona rural de Igarapava e residência do denunciado, na presença das servidoras da Câmara Municipal Lucélia Azarias, zeladora, e Damiana Aparecida dos Reis, auxiliar de limpeza, houve a segunda tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia do Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, com o objetivo de cientificá-lo do Ofício nº 03/2024, referente à Comissão Processante.

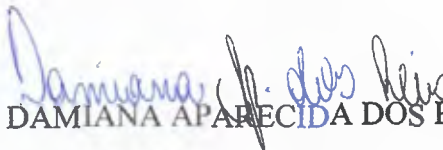
Certifico ainda que o Excelentíssimo Prefeito não foi encontrado no local e que, segundo afirmou a senhora Edna Aparecida Delfino, sogra do denunciado, encontra-se em viagem para São Paulo, sem previsão de retorno até o momento.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 22 de agosto de 2024.


LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa


DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Testemunha 1


LUCÉLIA AZARIAS

Testemunha 2

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: secretaria@igarapava.sp.leg.br / atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que no dia 22 de agosto de 2024, às 09:17, no Paço Municipal, na presença das servidoras da Câmara Municipal Damiana Aparecida dos Reis, auxiliar de limpeza e Lucélia Azarias, zeladora, houve a terceira tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia do Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, com o objetivo de cientificá-lo do Ofício nº 03/2024, referente à Comissão Processante.

Certifico ainda que o Excelentíssimo Prefeito não foi encontrado no local e que, segundo afirmou a senhora Délia Patrícia Lucindo, assessora de gabinete, encontra-se em viagem para São Paulo, sem previsão de retorno até o momento.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 22 de agosto de 2024.

Luciana Souza Dias
LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa

Damiana Aparecida dos Reis
DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Testemunha 1

Lucélia Azarias
LUCÉLIA AZARIAS

Testemunha 2

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: secretaria@igarapava.sp.leg.br / atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que no dia 22 de agosto de 2024, às 10:40, o senhor Luan Soares da Silva, chefe de gabinete da Prefeitura de Igarapava, entrou em contato comigo, via aplicativo Whatsapp de meu uso pessoal, informando que o Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, terá compromissos agendados em São Paulo até o dia 23 de agosto de 2024, sexta feira, e que estará no Paço Municipal na segunda feira, dia 26 de agosto de 2024, às 09:30, data e horário em que me receberá para tomar ciência de notificação para apresentação de sua defesa prévia, conforme dita o Ofício nº 03/2024, referente à Comissão Processante.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 22 de agosto de 2024.


LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que no dia 23 de agosto de 2024, às 14:34, no Paço Municipal, na presença dos servidores da Câmara Municipal Damiana Aparecida dos Reis, auxiliar de limpeza e Jailso Carlos Izidoro, chefe de secretaria, houve a quarta tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia do Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, com o objetivo de cientificá-lo do Ofício nº 03/2024, referente à Comissão Processante.

Certifico ainda que o Excelentíssimo Prefeito não foi encontrado no local e que, segundo afirmou a senhora Délia Patrícia Lucindo, assessora de gabinete, assim como o senhor Luan Soares da Silva, chefe de gabinete, ainda se encontra em viagem para São Paulo, com previsão de retorno na segunda feira, dia 26 de agosto de 2024.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

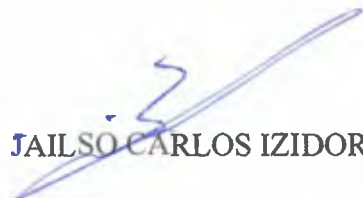
Igarapava, 23 de agosto de 2024.


LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa


DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Testemunha 1


JAILSO CARLOS IZIDORO

Testemunha 2

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: secretaria@igarapava.sp.leg.br / atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que no dia 23 de agosto de 2024, às 15h, no Sítio Santa Jalila, zona rural de Igarapava e residência do denunciado, na presença dos servidores da Câmara Municipal Jailso Carlos Izidoro, chefe de secretaria e Damiana Aparecida dos Reis, auxiliar de limpeza, houve a quinta tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia do Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, com o objetivo de cientificá-lo do Ofício nº 03/2024, referente à Comissão Processante.

Certifico ainda que o Excelentíssimo Prefeito não foi encontrado no local e que, segundo afirmou a senhora Edna Aparecida Delfino, sogra do denunciado, retornou de sua viagem para São Paulo, mas não sabia ao certo onde ele se encontrava, se na cidade de Ituverava ou de Aramina.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Igarapava, 23 de agosto de 2024.

LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa

DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Testemunha 1

JAILSO CARLOS IZIDORO

Testemunha 2

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: secretaria@igarapava.sp.leg.br / atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 03/2024 / Comissão Processante

Processo de apuração de infração político-administrativa nº 01/2024

Denunciante: Adilson Moraes Freitas / Denunciado: José Ricardo Rodrigues Mattar

Assunto: notificação para defesa prévia, indicação de provas e apresentação de rol de testemunhas

Considerando a decisão plenária na sessão legislativa ordinária de 12 de agosto de 2024, recebendo a denúncia ofertada pelo cidadão Adilson Moraes Freitas, qualificado nos autos do processo epígrafado, apresentada contra o Prefeito Municipal, ora denunciado, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, pelos fatos narrados;

Considerando a constituição da Comissão Processante durante a sessão ordinária, integrada, conforme sorteio realizado publicamente, pelo Sr. Vereador Gilmar Fernandes, na qualidade de Presidente; pelo Sr. Vereador Rinaldo Grou Gobbi, na qualidade de Relator; e pelo Sr. Vereador Cláudio Reis Vilas Boas, na qualidade de membro;

Considerando que o processo de apuração de infração político-administrativa nº 01/2024 tramita pelo rito do Decreto-Lei nº 201/67, de sorte que a reunião da Comissão Processante realizada em 20 de agosto de 2024, deliberou por notificar o denunciado para apresentação de defesa prévia, indicação de provas e apresentação de rol de testemunhas, nos termos do inciso III, art. 5º, do retrocitado diploma normativo;

A Comissão Processante vem **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, acerca da denúncia oferecida pelo eleitor Adilson Moraes Freitas e do respectivo recebimento pela Câmara Municipal, conforme fatos narrados e enquadrados pelo denunciante, em tese, como violadores dos incisos II, IV e X, art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, **ficando advertido do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para que apresente, por escrito, defesa prévia, indique provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez),** nos termos do inciso III, art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67.

O prazo para apresentação de defesa passa a contar da data do recebimento desta notificação, devendo ser protocolada, em formato físico, nesta Casa Legislativa, sito à Praça João Gomes da Silva, nº 548, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 16h:00.

Acompanham a presente notificação cópia da íntegra do processo, contendo, em especial, a denúncia e os documentos que a instruem (voto do Conselheiro Sidney Beraldo e Parecer do Ministério Público do TCE a respeito da contratação emergencial narrada

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Recb 24/08
2
às 9:05h
Página 1 de 2

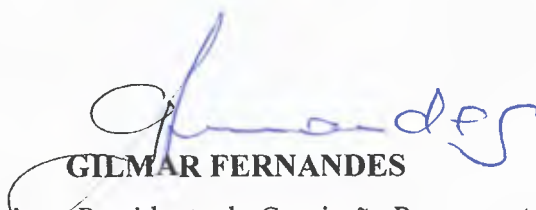


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

na denúncia); ata da sessão ordinária de 12 de agosto de 2024, em que houve o recebimento da denúncia, constituição da comissão processante e eleição de seus membros; cópia do ato da Presidência nº 06/2024, que declara os nomes que compõem a Comissão constituída na sessão ordinária de 12 de agosto de 2024, entre outras disposições lá especificadas; cópia do Ofício nº 01/2024 / CP; cópia da 1ª ata da reunião da Comissão Processante; cópia do Ofício nº 02/2024 / CP; cópia da Portaria nº 874/2024; cópia da 2ª ata da reunião da Comissão Processante.

Esta notificação segue em duas vias, sendo que uma ficará com o denunciado e a outra deverá ser juntada aos autos do processo epigrafado.

Igarapava/SP, 20 de agosto de 2024.



GILMAR FERNANDES

Vereador e Presidente da Comissão Processante

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Eu, Luciana Souza Dias, servidora designada para auxiliar a Comissão Processante nº 01/2024, certifico para os devidos fins que, na data de 24 de agosto de 2024, às 09h, no Sítio Santa Jalila, zona rural de Igarapava e residência do denunciado, na presença das servidoras da Câmara Municipal, Damiana Aparecida dos Reis, auxiliar de limpeza, matrícula 400 e Jéssica da Silva Freitas, diretora administrativa, matrícula 630, foi realizada a notificação para apresentação de defesa prévia do Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, referente ao Ofício nº 03/2024, expedido pela Comissão Processante.

Certifico ainda que o Excelentíssimo Prefeito, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar assinou a notificação e recebeu cópia dos documentos que instruem o processo na presença do funcionário Guilherme Barreto Fontana, chefe de divisão de administração e assessoria, estando assim devidamente ciente do teor do referido Ofício.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

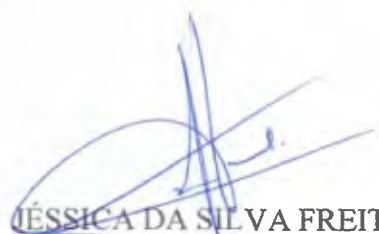
Igarapava, 24 de agosto de 2024.


LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa


DAMIANA APARECIDA DOS REIS

Testemunha 1


JÉSSICA DA SILVA FREITAS

Testemunha 2

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: secretaria@igarapava.sp.leg.br / atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO



Certidão

Processo de apuração político administrativa nº 01/2024

Eu, **Luciana Souza Dias**, servidora designada para auxiliar no **Processo de Apuração de Infração Político-administrativa nº 01/2024**, dou fé e certifico para os devidos fins que, nesta data, foram devidamente juntados aos autos do retrocitado processo, os seguintes atos/documentos:

1. **Ofício 03/2024 – Mandado de Notificação, realizado em 24 de agosto de 2024.**

Igarapava, 24 de agosto de 2024.


LUCIANA SOUZA DIAS

Assessora Técnica Legislativa